

Exmo. Sr.
Geani Antonio Zanon
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade

INDICAÇÃO Nº 019/2022

O Vereador que esta subscreve, aos termos do Regimento Interno, que ouvido o Plenário, faz a seguinte indicação ao Executivo Municipal:

Que o Executivo Municipal através do presente Projeto de Lei institua o ensino da Língua e Cultura Italiana no Município de Faxinal do Soturno e nas Escolas Municipais de Ensino.

JUSTIFICATIVA:

Em virtude do Município de Faxinal do Soturno ser fundado por imigrantes italianos e fazer parte da Quarta Colônia de Imigração Italiana do Rio Grande do Sul, a presente indicação tem por objetivo a implementação do ensino da língua e cultura italiana, tendo em vista que é uma identidade do território.

Além disso, nas propostas que têm sido realizadas para a obtenção do Selo Geoparque Quarta Colônia está a importância da preservação do patrimônio material e imaterial. A língua e a cultura italiana são alguns dos elementos que constituem nosso patrimônio imaterial e sua preservação é fundamental também para o desenvolvimento da atividade turística no município.

São essas as razões pelas quais apresento a presente indicação, com a finalidade de promover e fomentar o ensino da língua e cultura Italiana no Município de Faxinal do Soturno.

Sala das Sessões, aos 30 de junho de 2022.

Luiz Carlos Prevedello
Vereador da Bancada Progressista

INSTITUI O ENSINO DA LÍNGUA E CULTURA ITALIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Faxinal do Soturno e nas escolas municipais, o ensino da língua e cultura italiana.

Art. 2º - Nas escolas municipais o ensino da língua e cultura italiana se dará como projeto extracurricular de formação, nos períodos matutino e vespertino.

Parágrafo único - O ensino da língua e cultura italiana será facultativo e seus objetivos são os de possibilitar o aprendizado da língua e conhecimento da cultura, visando a melhoria do processo de formação educacional e intelectual.

Art. 3º - A inclusão do ensino da língua e cultura italiana como projeto extracurricular, obedecerá às normas constantes da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Os munícipes que tiverem interesse no ensino da língua italiana deverão ter residência fixa no município e estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto ao município.

Parágrafo único –Nenhum pagamento será devido pelos munícipes e alunos da rede municipal de ensino aos professores contratados pelo município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto se encarregará das normas e critérios de implementação do ensino, bem como da orientação acerca de convênios a serem efetuados para implantação do projeto.

Art. 6º - O Poder Executivo, por sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto está autorizado a firmar convênio com entidades culturais, filantrópicas, com outros órgãos públicos federais e estaduais, governo italiano, bem como instituições da sociedade civil, em consonância com as disposições legais vigentes, especificamente para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os professores serão profissionais com cursos de língua italiana, devidamente capacitados para o ensino, devendo receber a devida orientação normativa e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e da instituição conveniada.

Art. 8º - As despesas inerentes à execução desta lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.